

Solicitação de Registro de Acordo Coletivo

Número da Solicitação de Registro: MR[REDACTED]2024

Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.

Resumo

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 50.844.935/0001-22 Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG

Endereço para contato

CEP: 17010901

Logradouro: Rua Batista de Carvalho, 33
Quadra 4

Bairro: Centro

Complemento: Ed. Comercial - 4º a. - s. 405
Número: 433

UF/Município: SP / Bauru

E-mail: secretaria@sindecteb.com.br

Telefone 1: 0XX14-32326432 Ramal 1:

Telefone 2: 0XX14-32225080 Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: SP

Município: Bauru

Data: 01/06/2023

Representante(s) Legal(is)

Nome: JOSE APARECIDO GIMENES GANDARA

Função: Presidente

Empregadores

CNPJ: [REDACTED] Razão Social: [REDACTED]

Endereço para contato

CEP: [REDACTED]

Logradouro: [REDACTED]
[REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

Complemento: Número: [REDACTED]

UF/Município: SP / Bauru

E-mail: [REDACTED]

Telefone 1: [REDACTED] Ramal 1:

Representante(s) Legal(is)

Nome: [REDACTED]

Função: [REDACTED]

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/05/2023 a 30/04/2024

Data-Base: 01/05

Categoria(s) abrangida(s) pelo Acordo Coletivo

Descrição: Empregados de agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na base territorial do SINDECTEB

Abrangência Territorial do Acordo Coletivo

Adamantina/SP
Águas de Santa Bárbara/SP
Agudos/SP
Alfredo Marcondes/SP
Alto Alegre/SP
Álvares Machado/SP
Álvaro de Carvalho/SP
Alvinlândia/SP
Andradina/SP
Anhembí/SP
Anhumas/SP
Araçatuba/SP
Arandu/SP
Arco-Íris/SP
Arealva/SP
Areiópolis/SP
Assis/SP
Avai/SP
Avanhandava/SP
Avaré/SP
Balbinos/SP
Barbosa/SP
Bariri/SP
Barra Bonita/SP
Bastos/SP
Bauru/SP
Bento de Abreu/SP
Bernardino de Campos/SP
Bilac/SP
Birigui/SP
Bocaina/SP
Bofete/SP
Borá/SP
Boracéia/SP
Borebi/SP
Botucatu/SP
Braúna/SP
Brejo Alegre/SP
Brotas/SP
Cabrália Paulista/SP
Cafelândia/SP
Caiabu/SP
Caiuá/SP
Campos Novos Paulista/SP
Cândido Mota/SP
Canitar/SP

Castilho/SP
Cerqueira César/SP
Chavantes/SP
Clementina/SP
Conchas/SP
Coroados/SP
Coronel Macedo/SP
Cruzália/SP
Dois Córregos/SP
Dracena/SP
Duartina/SP
Echaporã/SP
Emilianópolis/SP
Espírito Santo do Turvo/SP
Estrela do Norte/SP
Euclides da Cunha Paulista/SP
Fartura/SP
Flora Rica/SP
Flórida Paulista/SP
Florínea/SP
Gabriel Monteiro/SP
Gália/SP
Garça/SP
Getulina/SP
Glicério/SP
Guaiçara/SP
Guaimbê/SP
Guaraçai/SP
Guarantã/SP
Guararapes/SP
Herculândia/SP
Iacanga/SP
Iacri/SP
Iaras/SP
Ibirarema/SP
Iepê/SP
Igarapu do Tietê/SP
Indiana/SP
Inúbia Paulista/SP
Ipaussu/SP
Irapuru/SP
Itai/SP
Itaju/SP
Itapui/SP
Itatinga/SP
Jaú/SP
João Ramalho/SP
Júlio Mesquita/SP
Junqueirópolis/SP
Laranjal Paulista/SP
Lavinia/SP
Lençóis Paulista/SP
Lins/SP
Lucélia/SP
Lucianópolis/SP
Luiziânia/SP
Lupércio/SP
Lutécia/SP
Macatuba/SP
Manduri/SP
Marabá Paulista/SP
Maracai/SP
Mariápolis/SP
Marília/SP
Martinópolis/SP
Mineiros do Tietê/SP
Mirandópolis/SP
Mirante do Paranapanema/SP
Monte Castelo/SP
Murutinga do Sul/SP
Narandiba/SP
Nova Guataporanga/SP
Nova Independência/SP
Ocaçu/SP
Óleo/SP
Oriente/SP
Oscar Bressane/SP
Osvaldo Cruz/SP
Ourinhos/SP
Ouro Verde/SP
Pacaembu/SP
Palmital/SP
Panorama/SP
Paraguacu Paulista/SP
Paranapanema/SP
Papuã/SP
Pardinho/SP
Paulicéia/SP
Paulistânia/SP
Pederneiras/SP
Pedrinhas Paulista/SP
Penápolis/SP
Pereiras/SP
Piacatu/SP
Piquerobi/SP
Piraju/SP
Pirajui/SP
Pirapozinho/SP
Piratininga/SP
Platina/SP
Pompéia/SP
Pongai/SP
Pratânia/SP
Presidente Alves/SP
Presidente Bernardes/SP
Presidente Epitácio/SP
Presidente Prudente/SP
Presidente Venceslau/SP
Promissão/SP
Quatá/SP
Queiroz/SP

Quintana/SP
Rancharia/SP
Regente Feijó/SP
Reginópolis/SP
Ribeirão do Sul/SP
Rinópolis/SP
Rosana/SP
Rubiácea/SP
Sabino/SP
Sagres/SP
Salmourão/SP
Salto Grande/SP
Sandovalina/SP
Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Santa Maria da Serra/SP
Santa Mercedes/SP
Santo Anastácio/SP
Santo Antônio do Aracanguá/SP
Santo Expedito/SP
Santópolis do Aguapeí/SP
São João do Pau d'Alho/SP
São Manuel/SP
São Pedro do Turvo/SP
Sarutaiá/SP
Taciba/SP
Taguaí/SP
Taquarituba/SP
Tarabai/SP
Tarumã/SP
Tejupá/SP
Teodoro Sampaio/SP
Timburi/SP
Torrinha/SP
Tupã/SP
Tupi Paulista/SP
Ubirajara/SP
Uru/SP
Valparaíso/SP
Vera Cruz/SP

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de agências** franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na base territorial do SINDECTEB, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Agudos/SP, Alfredo Marcondes/SP, Alto Alegre/SP, Alvares Machado/SP, Alvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Andradina/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Araçatuba/SP, Arandu/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areiópolis/SP, Assis/SP, Avaí/SP, Avanhanda/SP, Avaré/SP, Balbinos/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bastos/SP, Bauru/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Cabralia Paulista/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cândido Mota/SP, Canitar/SP, Castilho/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Conchas/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Cruzália/SP, Dois Córregos/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Echaporã/SP, Emilianópolis/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estrela do Norte/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Flora Rica/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaraçai/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Herculândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibirarema/SP, Iepê/SP, Igarapu do Tietê/SP, Indiana/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Irapuru/SP, Itai/SP, Itaju/SP, Itaipu/SP, Itatinga/SP, Jau/SP, João Ramalho/SP, Júlio Mesquita/SP, Junqueirópolis/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavinia/SP, Lençóis Paulista/SP, Lins/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracai/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Martinópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Monte Castelo/SP, Murutinga do Sul/SP, Nandimba/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Ocaucu/SP, Óleo/SP, Oriente/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Pacaembu/SP, Palmatal/SP, Panorama/SP, Paraguacu Paulista/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Pederneiras/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Penápolis/SP, Pereiras/SP, Piacatu/SP, Piquerobi/SP, Piraju/SP, Pirajui/SP, Pirapozinho/SP, Piratininga/SP, Platina/SP, Pompeia/SP, Pongai/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rancharia/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Ribeirão do Sul/SP, Rionópolis/SP, Rosana/SP, Rubiácea/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Salmourão/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Manuel/SP, São Pedro do Turvo/SP, Sarutaiá/SP, Taciba/SP, Taguai/SP, Taquarituba/SP, Tarabai/SP, Taramá/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Timburi/SP, Torrinha/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Ubirajara/SP, Uru/SP, Valparaíso/SP e Vera Cruz/SP.

3ª Cláusula Título da Cláusula: **PISO SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: Durante a vigência deste Acordo, para a jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro semanais), nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 1.343,51 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), observada a proporcionalidade no caso de jornada inferior, estando autorizada a contratação de empregados para desempenhar em todos os cargos e funções existentes em jornada inferior a constitucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica também autorizada a contratação em Regime de Tempo Parcial, livremente pactuado entre as partes, nos exatos termos da legislação em vigor (artigo 58-A e parágrafos da CLT e outros), ressaltando-se a vedação pela realização de horas extraordinárias, bem como a possibilidade de pagamento de salário proporcional a jornada semanal desempenhada.

4ª Cláusula Título da Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: A Agência de Correio Franqueada reajustará os salários e demais retribuições de natureza salarial de seus empregados, praticados em 1º. de maio de 2023, em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) a todos os empregados, correspondente ao INPC acumulado no período de 05/2022 a 04/2023, retroativo a data base.

5ª Cláusula Título da Cláusula: **DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Descontos Salariais**

Descrição da Cláusula: A empresa descontará em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, os valores decorrentes de empréstimos consignados em bancos, mensalidades sindicais associativas e planos de assistência médica.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade no prazo de 10 (dez) dias.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Aos admitidos até 31 de janeiro de 2022, as empresas pagarão, até o dia 30 de novembro de 2022, 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mensal, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2022, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de todos os pagamentos a eles efetuados, que deverão conter:

- a) Nome da empresa registrado na Receita Federal (razão social oficial, além do nome fantasia, mantido junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);
- b) Nome e CTPS do empregado;
- c) Parcelas pagas e descontos efetuados;
- d) Base de cálculo para recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os adiantamentos quinzenais, de, no mínimo 40% (quarenta por cento) sobre os salários do mês anterior, ficam a critério do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na utilização de salários compostos (salário fixo acrescido de parcela variável), para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, será tomada média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo trabalhador nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas, quando solicitadas pelo SINDECTEB, deverão informar relação nominal de empregados, cargos e salários, conforme descrito em ofício, em até 60 (sessenta) dias posteriores ao recebimento, sob pena de descumprimento do presente instrumento.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **EFEITOS FINANCEIROS**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: As disposições pactuadas no presente instrumento terão efeitos financeiros a partir de 1º. de maio de 2022.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Gratificação de Função**

Descrição da Cláusula: Se a empresa concede gratificação de função pelo exercício de misteres contratados individualmente fica obrigada a manutenção do benefício, pelo prazo de vigência do presente Acordo, salvo eventual mudança de função, uma vez que estipulada apenas aos empregados que fazem recebimentos de numerário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação ora prevista não será considerada para efeitos de integração salarial e reflexos.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **GRATIFICAÇÃO OU QUEBRA DE CAIXA**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Outras Gratificações**

Descrição da Cláusula: Para os empregados que recebem gratificação de caixa, contratada individualmente, fica assegurado o benefício pelo prazo de vigência do presente Acordo, salvo eventual mudança de função, uma vez que estipulada apenas aos empregados que fazem recebimentos de numerário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gratificação de caixa será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o salário base recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: As horas extraordinárias, como sendo aquelas excedentes à jornada contratual diária ou semanal, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extraordinárias prestadas em domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras prestadas com habitualidade serão pagas com reflexos nos descansos semanais remunerados (DSR – sábados, domingos e feriados).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão devidos os pagamentos das horas extras se as partes adotarem o sistema de compensação de jornada, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º. e outros da CLT.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL NOTURNO**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo:	Adicional Noturno
Descrição da Cláusula:	A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre às 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia subsequente, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações contratuais preexistentes mais vantajosas.
13ª Cláusula	Título da Cláusula: ADICIONAL DE RISCO
Grupo:	Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
SubGrupo:	Outros Adicionais
Descrição da Cláusula:	Será concedido aos empregados de Agências de Correio Franqueadas, que mantém posto avançado ou posto de atendimento em instituição bancária, desde que existente expressa previsão contratual com empresa seguradora e, incumbindo à agência franqueada à responsabilidade pela guarda e posse de valores em espécie, ainda que trabalhe sob os cuidados de vigilantes, o adicional de risco, objeto do contrato entre seguradora e empresa.
14ª Cláusula	Título da Cláusula: PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS)
Grupo:	Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
SubGrupo:	Participação nos Lucros e/ou Resultados
Descrição da Cláusula:	Caso não implantado o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR) pela empresa, fica convencionado o pagamento aos empregados de valor a título de Participação nos Lucros ou Resultados, correspondente a 25% sobre piso salarial previsto na Cláusula Segunda deste instrumento, em 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira até o dia 31 de outubro de 2023 e a segunda até o dia 30 de abril de 2024. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da parcela semestral será devido de forma proporcional à data de admissão e dispensa/demissão de cada empregado, tendo direito aos valores integrais, o empregado que permanecer ativo entre os meses de maio/23 e outubro/23, para fins do recebimento da 1ª. Parcela, assim como, entre novembro/23 e abril/24, para fins do recebimento da 2ª. Parcela, além de não ter nenhuma ausência injustificada em cada período correspondente. PARAGRAFO SEGUNDO: Ficam quitados eventuais resíduos de exercícios anteriores, não gerando qualquer diferença em favor do empregado, no período de vigência deste Acordo.
15ª Cláusula	Título da Cláusula: AUXÍLIO REFEIÇÃO, AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO E/OU CESTA BÁSICA, VALE COMPRAS
Grupo:	Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
SubGrupo:	Auxílio Alimentação
Descrição da Cláusula:	Se a empresa concede os benefícios acima enunciados deverá mantê-los, pelo prazo de vigência do presente instrumento. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa não concede quaisquer dos benefícios elencados no caput da presente cláusula fornecerá aos empregados ativos, ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, com valor unitário de R\$ 18,27 (dezoito reais e vinte e sete centavos), devendo ocorrer o pagamento inclusive no período em que o empregado gozar férias. PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a empresa fornece refeições aos empregados fora ou no local de trabalho ou mantém convênios, contratos e/ou ajustes com restaurantes, empresas de refeições coletivas ou similares, fica isenta da aplicação dessa cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial.
16ª Cláusula	Título da Cláusula: VALE TRANSPORTE
Grupo:	Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
SubGrupo:	Auxílio Transporte
Descrição da Cláusula:	A empresa concederá vale-transporte na forma da legislação em vigor, cabendo ao empregado, a comunicação respectiva, tanto em relação à opção compulsória, quanto em relação à eventual alteração das condições declaradas.
17ª Cláusula	Título da Cláusula: ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR EMPREGADO DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA
Grupo:	Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
SubGrupo:	Auxílio Saúde
Descrição da Cláusula:	O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar, se contratados pela empresa, contados do último dia de trabalho efetivo até 30 (trinta) dias após o término do aviso prévio cumprido ou indenizado, caso assim disponha o contrato da empresa com a prestadora de serviços de medicina de grupo.
18ª Cláusula	Título da Cláusula: ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO APOSENTADO
Grupo:	Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
SubGrupo:	Auxílio Saúde
Descrição da Cláusula:	Se a empresa mantém contratos com convênios médicos e/ou empresas de medicina de grupo, poderá oferecer ao empregado aposentado, a manutenção do plano ao qual se vinculava, respeitadas as situações contratuais mais favoráveis.
19ª Cláusula	Título da Cláusula: ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL NÃO COBERTA PELOS PLANOS DE S
Grupo:	Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
SubGrupo:	Auxílio Saúde
Descrição da Cláusula:	As despesas de qualquer tipo de assistência médica, hospitalar e/ou ambulatorial, não cobertas por Planos de Saúde poderão ser ressarcidas, a critério e nos percentuais oferecidos pelo empregador.
20ª Cláusula	Título da Cláusula: SEGURO DE VIDA EM GRUPO
Grupo:	Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: **Seguro de Vida**

Descrição da Cláusula: Fica a empresa obrigada a contratar para os empregados, seguro de vida em grupo, arcando integralmente com os ônus advindos das mensalidades, inclusive, em favor do empregado afastado e que perceba auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, durante a vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa disponibilizará aos empregados, o acesso as informações sobre o seguro e respectivos beneficiários.

21ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: O empregado que conta com filho portador de necessidades especiais (ditos "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos", que demandem cuidados permanentes) receberá mensalmente, desde que tal condição seja comprovada documentalmente, através de atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele credenciada ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pela empresa, a título de auxílio, 10% (dez por cento) do valor do Piso Salarial previsto na cláusula segunda do presente instrumento, enquanto vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio previsto no caput da presente cláusula não servirá como base de cálculo para quaisquer verbas contratuais ou rescisórias.

22ª Cláusula Título da Cláusula: **CESTA BÁSICA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: As empresas concederão o benefício da cesta básica a todos os trabalhadores, inclusive no período de férias, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), retroativo a data base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a concessão da cesta básica a empregada gestante, em seus afastamentos e durante o período de estabilidade provisória previsto no art. 10, inc. II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da superveniência da data base 2024/2025, todas as cestas básicas deverão ter sido adimplidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial.

23ª Cláusula Título da Cláusula: **AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: O empregado dispensado sem justa causa fará jus a uma indenização adicional de aviso prévio, a ser paga juntamente com as verbas rescisórias, proporcional ao tempo de serviço, nos estritos termos da nova legislação que regula a concessão do préaviso.

24ª Cláusula Título da Cláusula: **PCS — PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Plano de Cargos e Salários**

Descrição da Cláusula: Ficam estabelecidos os salários-base mínimos para os exercentes dos cargos e funções abaixo elencadas, com jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme valores constantes em tabela exemplificativa e referencial, os quais deverão ser adotados pelas empresas desde a vigência desta norma e serão exigíveis, para efeitos do cumprimento da presente cláusula, a partir de 1º de maio de 2023, com respectivo pagamento a partir de junho de 2023:

Cargo	Função típica do cargo	Salário-base
Auxiliar de serviços gerais	Copeira, faxineira, recepcionista, office-boy (mensageiro); porteiro e vigia;	R\$ 1.343,51
Operador de serviços internos	Auxiliar de serviços postais, expedidor, conferente, operador de serviços internos, operador de triagem e transbordo, operador de máquina de franquia	R\$ 1.473,35
Operador de atendimento	Atendente, auxiliar de faturista, balconista, caixa, executante operacional	R\$ 1.619,77
Assistente	Assistentes: administrativo, comercial, courier, financeiro, operacional, faturista	R\$ 2.104,82
Gerência	Gerente ou coordenador	R\$ 2.104,82
Gestão	Gestor	R\$ 3.788,71

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente vedada pela empresa a utilização de mão-de-obra através de cooperativas de trabalho ou de empresas terceirizadas, em tarefas típicas da atividade fim das empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recomenda-se que, caso inevitável a utilização de trabalho temporário, seja ele procedido nos moldes da Lei no 6.019/74, notificado o ente profissional da adoção da medida, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido o recebimento de salário mínimo nacional para os empregador que desempenharem jornada de trabalho integral, bem como em valor proporcional a este quando a jornada for reduzida, devendo ser reajustado o piso salarial previsto neste Acordo quando o reajuste do salário mínimo nacional for superior.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **UNIFORMES**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

Descrição da Cláusula: Quando exigido o uso de uniforme, o fornecimento será de responsabilidade da empresa, com gratuita reposição semestral (03 peças de camisas e/ou camisetas por empregado), anual (02 peças de calças por empregado) e bianual (01 peça de blaser e/ou jaqueta por empregado).

26ª Cláusula Título da Cláusula: **ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Assédio Moral**

Descrição da Cláusula: A empresa e o sindicato profissional, em conjunto e separadamente, comprometem-se a promover programas educativos, visando coibir o assédio moral e sexual.

27ª Cláusula Título da Cláusula: **BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: Serão beneficiados pelo presente instrumento todos os empregados regularmente registrados pela empresa de correio franqueada.

28ª Cláusula Título da Cláusula: **MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: As multas decorrentes de falhas nos serviços de cheques devolvidos, bem como taxas bancárias ou multas contratuais bancárias não poderão ser descontadas dos empregados.

29ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADES PROVISÓRIAS**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Outras estabilidades**

Descrição da Cláusula: Gozarão de estabilidade provisória no emprego, com garantia de emprego e salário, salvo por motivo de falta grave ensejadora de dispensa por justa causa:

I. Gestante: Desde a confirmação da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto;

II. Alistado: Ao alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua baixa ou dispensa;

III. Doença: Por 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 12 (doze) meses contínuos;

IV. Acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8.213, de 24.07.1991;

V. Pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, aos que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa;

VI. Pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, aos que tiverem o mínimo de 10 (dez) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a mesma empresa;

VII. Gestante/Aborto: Por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto legal, comprovado por atestado médico, firmado por médico credenciado pelo INSS.

30ª Cláusula Título da Cláusula: **DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Intervalos para Descanso**

Descrição da Cláusula: As empresas assegurarão aos exercentes das funções de digitação, descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho ininterrupto na mesma atividade.

31ª Cláusula Título da Cláusula: **AUSÊNCIAS LEGAIS**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: Ficam estabelecidas como ausências legais as previstas nos incisos do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

32ª Cláusula Título da Cláusula: **ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

Descrição da Cláusula: O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço sendo considerado como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, os dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

33ª Cláusula Título da Cláusula: **PARCELAMENTO - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**Grupo: **Férias e Licenças**SubGrupo: **Remuneração de Férias**

Descrição da Cláusula: A empresa poderá adiantar a todos os empregados o valor das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 02 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem quaisquer acréscimos.

34ª Cláusula Título da Cláusula: **COMISSÃO INTERNA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**SubGrupo: **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

Descrição da Cláusula: A empresa com mais de 20 (vinte) empregados encaminhará cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

35ª Cláusula Título da Cláusula: RESTRIÇÃO AO PODER DE COMANDO DO EMPREGADOR - INVOLABILIDADE DE SIGILO

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Exames Médicos**

Descrição da Cláusula: Fica vedado à empresa exigir, sob qualquer pretexto ou fundamento, exames médicos para diagnóstico do vírus de quaisquer doenças sexualmente transmissíveis, salvo se procedidos por exigência das autoridades sanitárias oficiais e com ciência prévia e concordância dos empregados.

36ª Cláusula Título da Cláusula: EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS/VACINAÇÃO

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Exames Médicos**

Descrição da Cláusula: Durante a vigência da presente Acordo a empresa, objetivando zelar, promover, prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus empregados, e seus familiares, envidará esforços para oferecer, gratuitamente, em favor de todos os seus empregados vacinação contra: gripe, febre amarela, tifo, tétano, sarampo, caxumba, rubéola, tuberculose, HPV-AIDS e hepatites, bem como disponibilizar exames periódicos como os de próstata, mamografia, meningite e HPV.

37ª Cláusula Título da Cláusula: ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**

Descrição da Cláusula: Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais do sindicato ou seus facultativos, desde que credenciados regularmente pelo órgão Previdenciário, serão aceitos pela empresa para efeito de justificativa de faltas e/ou atrasos ao serviço.

38ª Cláusula Título da Cláusula: POLÍTICA DE ESCLARECIMENTO SOBRE DST'S, ALCOOLISMO, TABAGISMO E DEPENDÊNCIA

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Campanhas Educativas sobre Saúde**

Descrição da Cláusula: As partes ajustam que tomarão medidas para efetivar, através da respectiva comissão paritária, a inclusão social e recuperação dos empregados vitimados pelas maláias mencionadas no título da presente cláusula.

39ª Cláusula Título da Cláusula: SAÚDE DO TRABALHADOR

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Campanhas Educativas sobre Saúde**

Descrição da Cláusula: A empresa destinará espaço para aposição e afixação no local de trabalho, de cartazes e folders institucionais sobre prevenção da saúde em geral e campanhas específicas em casos de epidemias.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa se compromete a entregar ao empregado, quando por ele solicitada, cópia de seu prontuário médico, bem como, ao sindicato profissional, quando por ele solicitados, os documentos relativos à segurança e higiene do trabalho.

40ª Cláusula Título da Cláusula: COMUNICADOS DE ACIDENTES DO TRABALHO

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

Descrição da Cláusula: A empresa remeterá ao sindicato profissional, bimestralmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CAT's, por elas expedidas.

41ª Cláusula Título da Cláusula: CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

Descrição da Cláusula: Facilitar-se-á à entidade sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, em dia, hora e local, previamente acordados com a direção do ente patronal ou da empresa.

42ª Cláusula Título da Cláusula: GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Representante Sindical**

Descrição da Cláusula: O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o Sindicato ou empresa, que indicará representante para atendê-lo.

43ª Cláusula Título da Cláusula: FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

Descrição da Cláusula: Mediante solicitação da entidade sindical profissional, a empresa poderá abonar faltas do empregado sem prejuízo de salário e tempo de serviço e função, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, aos empregados que estejam exercendo cargos de direção executiva na representação sindical profissional bem como, aos dois membros da comissão paritária, caso não exercentes de mandato na diretoria executiva do ente profissional.
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reconhecida a estabilidade sindical aos membros da diretoria executiva da entidade profissional, ora signatária do presente instrumento, desde que procedidas na forma, prazos e critérios de seu respectivo Estatuto Social.

44ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**Grupo: **Relações Sindicais**SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: Cláusula 31 – DESCONTO ASSISTENCIAL: Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, a ser descontada pelas Agências Franqueadas de Correios no contracheque dos trabalhadores, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do ACT, ressalvado o direito de oposição individual escrita do(a) trabalhador(a) filiado(a) e não filiado(a) ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

§1º O(A) empregado(a) deverá ser informado(a) pelos Sindicatos em seus veículos de comunicação sobre a realização do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível, expressa oposição ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da informação; ou no mesmo prazo, através de carta de próprio punho, com firma reconhecida.

§2º Caberá aos sindicatos entregar ao(à) empregado(a) o comprovante de recebimento do termo de oposição, no momento da apresentação, e enviá-lo para as ACF's.

§3º Fica vedada as ACF's a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) não filiados(as) a Sindicatos a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§4º O(A) trabalhador(a) que não exercer o direito de oposição, na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro, não terá direito ao respectivo reembolso da contribuição (cota negocial).

§5º O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do(a) empregado(a), no mês da contribuição.

45ª Cláusula Título da Cláusula: **QUADRO DE AVISOS**Grupo: **Relações Sindicais**SubGrupo: **Outras disposições sobre representação e organização**

Descrição da Cláusula: A empresa colocará à disposição do Sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados, previamente, ao setor competente das empresas, para imediata afixação.
PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas, pessoal ou profissionalmente, a quem quer que seja.

46ª Cláusula Título da Cláusula: **COMISSÃO PARITÁRIA (DELEGADOS INTERSINDICAIS)**Grupo: **Relações Sindicais**SubGrupo: **Outras disposições sobre representação e organização**

Descrição da Cláusula: Fica ratificada a criação da Comissão Paritária Intersindical do Setor de Franquia Postal (COPISF), que será composta por quatro delegados, sendo dois representantes da categoria profissional e dois representante da categoria econômica, eleitos ou designados na forma estatutária das respectivas entidades, para deliberações acerca do cumprimento e observação do presente instrumento, bem como promoção de gestões junto aos órgãos da Previdência Social, Ministério do Trabalho e demais entes governamentais, na defesa dos interesses do setor, restando todas as disposições ora previstas, condicionadas a efetiva instalação da referida Comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dois delegados da Comissão Paritária, eleitos pelo sindicato profissional gozarão de idêntica estabilidade provisória conferida aos membros da diretoria executiva qual seja, de 12 (doze) meses após o término dos respectivos mandatos, salvo se já integrantes da diretoria executiva da entidade dos trabalhadores e desde que comprovadamente eleitos na forma estatutária para essa finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros da comissão paritária terão mandato de 1 (um) ano, e estão limitados a informar ou sugerir à direção de ambas as entidades ora convenientes que, por suas respectivas diretorias executivas, poderão, a qualquer tempo, desde que convocada assembleia respectiva, na forma estatutária, destituir os delegados eleitos, indicando-lhes imediatos substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os delegados não terão suplentes.

47ª Cláusula Título da Cláusula: **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**Grupo: **Disposições Gerais**SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: Descumprida qualquer cláusula desta Acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente, por empregado e infração.

Anexos**Anexo I** Título do anexo: **CERTIDÃO SINDICAL**Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)**Anexo II** Título do anexo: **ESTATUTO SOCIAL**Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)**Anexo III** Título do anexo: **ATA DE ASSEMBLEIA**Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)**Anexo IV** Título do anexo: **PROCURAÇÃO**Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)